

Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI

No caminho certo

RECEBIDO EM
13/05/2020

Mensagem de Lei nº. 008/2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 008/2020.

COMISSÃO de Justiça
Preliminar 18/05
VIA WhatsApp

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 008 de 13 de maio de 2020, que **"DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE UMARI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

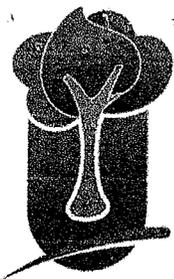
O presente Projeto de Lei busca a redefinir o perímetro urbano da Sede do Município e das Sede dos Distritos de Pio X e Logradouro, revogando-se a Lei Complementar nº 079/2018, uma vez que foram identificadas inconsistências na definição atual dos perímetros, bem como inexistia definições para os perímetros urbanos dos referidos distritos.

A definição de perímetro urbano consiste em importante ferramenta de planejamento urbano, pela qual é possível o controle do crescimento dos núcleos urbanos.

Destaca-se que o planejamento urbano do território através da definição do perímetro urbano, juntamente com o plano diretor e zoneamento, tem por objetivo orientar a expansão urbana, e a distribuição espacial da população de forma a garantir o desenvolvimento econômico, social e o equilíbrio ambiental.

Sendo assim a delimitação de áreas e definição do uso do solo em longo prazo observando as características e necessidades de cada lugar, são necessárias para garantir um desenvolvimento urbano controlado.

DISCUSSÃO UNÂNIME
15/05/2020
INGRESSO 1
APROVADO
POR UNANIMIDADE
22/05



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI
No caminho certo

Desta feita, propomos a presente lei para redefinir o perímetro urbano da Sede do Município, bem como estabelecer os perímetros urbanos dos Distritos de Pio X e Logradouro.

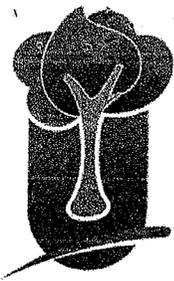
Com estas justificativas é que solicito a Vossa Excelência que seja submetida a matéria à apreciação e aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, 13 de maio de 2020.


MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI
No caminho certo

PROJETO DE LEI Nº 008/2020

DE 13 DE MAIO DE 2020.

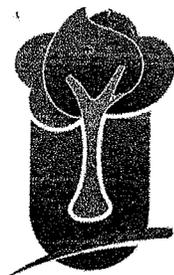
**"DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE UMARI/CE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeita Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Plano de Postura do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É considerada área urbana da sede do Município de Umari o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro da Sede do Município:

Inicia-se no ponto coordenadas em Longitude Universal Transversa de Mercator (UTM) = 532328.23 m E; Latitude UTM = 9265085.88 m S, na Rodovia Estadual do Ceará 284; segue em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 533063.71 m E; Latitude UTM = 9264637.89 m S, na Rodovia Estadual do Ceará 151; segue em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 534317.58 m E; Latitude UTM = 9264474.80 m S, estrada municipal Bairro Mons. Manoel Carlos de Moraes ao Sitio Currais Novos; segue em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 534253.08 m E; Latitude UTM = 9265424.43 m S, Estrada municipal que liga ao Sitio Currais novos; segue em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 534206.57 m E, Latitude UTM = 9266148.84 m S; na Rodovia Estadual do Ceará 284 em direção ao riacho canto (riacho Jenipapeiro); segue em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 533186.13 m E; Latitude UTM = 9266399.19 m S; Estrada municipal que liga ao Sitio Canivete; segue em linha reta ao ponto coordenadas inicial Longitude UTM = 532328.23 m E; Latitude UTM = 9265085.88 m S, na Rodovia Estadual do Ceará 284, fechando o perímetro de 6,650 km com Área = 3,00 km².P

Art. 2º - É considerada área urbana do Município de Umari o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro do Distrito de Pio X:



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI

No caminho certo

Inicia-se no ponto coordenadas em Longitude UTM = 523975.92 m E; Latitude UTM = 9266185.43 m S, na Rodovia Estadual do Ceará 284, direção Cidade ao Distrito Pio X; segue em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 523041.38 m E; Latitude UTM = 9266217.78 m S; seguindo em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 523104.20 m E; Latitude UTM = 9265444.16 m S, na Estrada Municipal para o Sítio Ubaiera de Cima; seguindo em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 524017.25 m E; Latitude UTM = 9265807.22 m S; segue em linha reta ao ponto coordenadas inicial Longitude UTM = 523975.92 m E; Latitude UTM = 9266185.43 m S, fechando o perímetro de 3,080 Km com Área = 0,55 km².

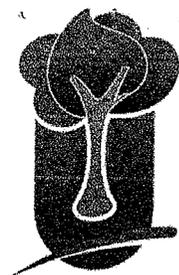
Art. 3º - É considerada área urbana do Município de Umari o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro do Distrito de Logradouro:

Inicia-se no ponto coordenadas em Longitude UTM = 536363.50 m E; Latitude UTM = 9268182.42 m S; na Estrada Municipal da Sede que liga ao Distrito Logradouro; segue em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 536793.04 m E; Latitude UTM = 9269530.05 m S, na Estrada Municipal que liga o Distrito Logradouro ao Sítio Baixio dos Gaviões; segue em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 536230.52 m E; Latitude UTM = 9269768.51 m S, na Estrada Municipal Distrito Logradouro em direção ao Sítio Cabaceira; segue em linha reta ao ponto coordenadas em Longitude UTM = 535455.90 m E; Latitude UTM = 9268480.60 m S, na Estrada Municipal que liga o Distrito Logradouro ao sítio Serraria; segue em linha reta ao ponto coordenadas inicial Longitude UTM = 536363.50 m E; Latitude UTM = 9268182.42 m S, fechando o perímetro de 4,488 Km com Área = 1,14 km².

Art. 4º - Passa a constituir parte integrante desta lei o Mapa de Perímetro Urbano anexo.

Parágrafo único. A descrição contida no Artigo 1º, 2º e 3º desta Lei e os Mapas de Perímetro Urbano (Anexos) são complementares e, havendo divergência, prevalecerá o mapa e perseverando dúvida, esta será sanada pela Administração.

Art. 5º - O Executivo Municipal, havendo necessidade, poderá regulamentar a presente lei por ato normativo específico.

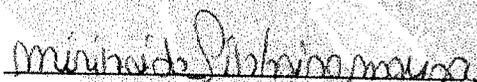


Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI
No caminho certo

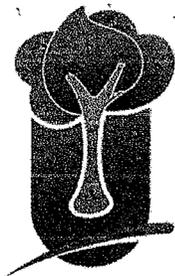
Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei Complementar nº 079/2018 e demais normas contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, 13 de Maio de 2020.



Mirineide Pinheiro Moura

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal

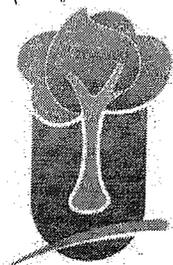
UMARI
No caminho certo

ANEXO II

Distrito de Pio X



Perímetro de 3,080 Km com Área = 0,55 km².



Estado do Ceará
Governo Municipal
UMARI
No caminho certo

Anexo IV

Relatório

Para um melhor entendimento sobre os pontos georreferenciados, fara-se um breve relatório de forma coloquial do início dos pontos de coordenadas UTM.

Na Sede:

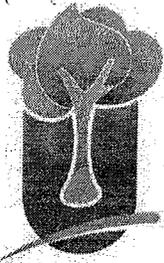
O ponto da coordenada inicial foi marcado na CE 284, a 495 m de distância em linha reta do comercio de vendas de gasolina (posto santa Terezinha), seguindo em linha reta a CE 151, aonde foi marcado o ponto a 439 m do matadouro público, sendo em frente a cancela para terras do Sr. José Cavalcante, seguindo em linha reta ao ponto na estrada bairro Mons. Ao sitio Currais novos, sendo marcado 50 m do último imóvel do bairro, o armazém dos Herdeiros do Sr. José Joaquim. Seguindo em linha reta ao ponto marcado na estrada que liga ao sitio currais novos, tendo uma distância de 133 m do último imóvel da fazendo Alto Formoso. Seguindo em linha reta a CE 284 o ponto foi marcado a 250 m da ultima residência do bairro alto pontes. Seguindo em linha reta ao ponto marcado no inicio da parede do açude (barragem) quebrado e deste retornando em linha reta ao ponto marcado na CE 284, a 495 m de distância do comercio de vendas de gasolina (posto santa Terezinha).

Distrito Pio X:

O ponto da coordenada inicial foi marcado na CE 284 a 380 m do chafariz público do distrito, tendo o terreno do Sr. Cicero Viana do lado esquerdo. Seguindo em linha reta ao ponto marcado nas terras da Sra. Maria de Fatima Quaresma, ficando a 100 metros da estrada Pio X ao sitio Barrocas. Seguindo em linha reta ao ponto marcado na estrada que liga Pio X ao sito Ubacira de Cima, sendo a 100 m da CE 284. Seguindo em linha reta ao ponto marcado na estrada que liga ao Sitio Bom Jesus, a 90 m da última residência do distrito em direção a citada localidade e deste retornando ao ponto marcado na CE 284 a 380 m do chafariz público do distrito, tendo o terreno do Sr. Cicero Viana do lado esquerdo.

Distrito Logradouro:

O ponto da coordenada inicial foi marcado na segunda ponte de acesso ao Distrito Logradouro a uma distancia de 500 da primeira residência. Seguindo em linha reta ao ponto marcado na estrada entre o Distrito e o sitio Baixio do Gaviões, sendo do lado esquerdo o corredor que leva aos poços do SISAR e a uma distância de 260 m da residência do Sr. Joaquim Bezerra. Seguindo em linha reta ao ponto marcado na estrada entre o Distrito e o sitio Cabaceira, sendo em frete aos destroços da antiga



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI

No caminho certo

residência do Sr. Expedito. Seguindo em linha reta ao ponto marcado na estrada entre o Distrito e o sítio Serraria, em uma curva entre os imóveis da Sra. Marleide, e o Sr. José Soares Sobrinho e deste retornando ao ponto marcado na segunda ponte de acesso ao Distrito Logradouro.

